

## **LEI ORDINÁRIA Nº 111**

*de 21 de setembro de 1964*

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE 50% AO DIARISTA CRORIDES RODRIGUES DA SILVA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º..** *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder e pagar ao diarista da Prefeitura Municipal, Sr. CRORIDES RODRIGUES DA SILVA.*

**Art. 2º..** *A importância a que refere o artigo anterior deverá ser paga na base de 50% (cincoenta por cento), de suas diárias referentes ao período de 1º de Agosto a 30 de Setembro do ano corrente.*

**Art. 3º..** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 21 DE SETEMBRO DE 1964.*

*IBER GOMES SÁ* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 111/1964 - 21 de setembro de 1964*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*